



**REGIMENTO INTERNO DO DEPARTAMENTO DE QUÍMICA DA FACULDADE DE
CIÊNCIAS EXATAS - FACET**

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O presente Regimento contém as disposições básicas sobre as atividades do Departamento de Química da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri.

Parágrafo único. O funcionamento e atividades específicas estão regulamentados neste Regimento e serão complementados pelas resoluções aprovadas pelos colegiados superiores.

**CAPÍTULO II
DA CONSTITUIÇÃO E SEUS FINS**

Art. 2º O Departamento de Química congregará os docentes das disciplinas das áreas de conhecimento que o integram e os servidores técnico-administrativos para objetivos comuns de ensino, pesquisa e extensão.

§ 1º Para atingir seus objetivos, o Departamento poderá ser subdividido em setores.

§ 2º Cada setor terá um responsável indicado pelo Chefe do Departamento e homologado pela Assembleia Departamental.

Art. 3º Cabe ao Departamento de Química da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, obedecida a orientação geral dos Colegiados Superiores:

- I. Oferecer disciplinas, elaborar e desenvolver programas delimitados de pesquisa e extensão.
- II. Ministrando isoladamente ou em conjunto com outros Departamentos, disciplinas de graduação e pós-graduação;



- III. Ministrar cursos de extensão universitária e aperfeiçoamento;
- IV. Organizar o trabalho docente e dos Técnicos Administrativos e as atividades discentes relacionadas à monitoria;
- V. Organizar e administrar os laboratórios didáticos, bem como demais setores que venham a ser de responsabilidade do Departamento de Química;

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO E FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º A administração do Departamento será exercida:

- I. pela Chefia do Departamento;
- II. pela Assembleia Departamental.

SEÇÃO II DA CHEFIA DO DEPARTAMENTO

Art. 5º O Chefe e o Subchefe do Departamento, com mandatos de 2 (dois) anos, permitida a recondução, serão professores das carreiras de magistério superior lotados no Departamento, em exercício, eleitos pela maioria absoluta de votos dos membros da Assembleia Departamental, com mandato vinculado.

Art. 6º Ao Chefe do Departamento compete:

- I. Representar o Departamento junto às autoridades e órgãos da Universidade;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Departamental;
- III. Supervisionar a execução das atividades e a assiduidade dos docentes e servidores técnico-administrativos;
- IV. Fixar o calendário anual das Reuniões Ordinárias;
- V. Apresentar relatório anual das atividades do Departamento;
- VI. Executar e fazer executar as deliberações da Assembleia Departamental;



- VII. Executar os atos necessários ao bom andamento das atividades didáticas, científicas e administrativas, na sua esfera de ação;
- VIII. Responsabilidade pelo controle de acesso aos laboratórios de ensino;
- IX. Organizar, em comum acordo com o servidor, as férias dos docentes e técnico-administrativos;
- X. Designar comissões para tratar de assuntos específicos de interesse do Departamento ou por solicitação de órgãos superiores;
- XI. Resolver *ad referendum* do Departamento todas as questões da competência deste que, por urgência, exigem pronta solução, que será referendado na primeira reunião da Assembleia Departamental subsequente ao ato;
- XII. Gerenciar, junto aos docentes e técnicos administrativos os bens patrimoniais distribuídos à cargo do Departamento, os quais devem ser periodicamente conferidos;
- XIII. Desempenhar as demais atribuições, não especificadas neste Regimento, mas inerentes ao cargo.

Art. 7º Nas faltas ou impedimentos eventuais do Chefe do Departamento, este será substituído pelo Subchefe.

§ 1º No caso de impedimento definitivo do Chefe do Departamento, será realizada nova eleição.

§ 2º No caso de ausências simultâneas do Chefe e do Subchefe, assumirá a chefia o decano, que será o membro docente mais antigo no exercício do magistério na Universidade, considerando-se o cargo em exercício ou, em igualdade de condições, o mais idoso.

§ 3º No caso de impedimento ou recusa do mais antigo, será observada a sequência decrescente de antiguidade no magistério, com o mesmo critério de desempate.



Art. 8º São órgãos do Departamento:

- I. Secretaria;
- II. Setores das Áreas de Conhecimento, quando houver.

Parágrafo único. A Secretaria, dirigida por um secretário administrativo compete secretariar, elaborar as atas e demais documentos deliberativos, divulgar a convocação e pauta das reuniões da Assembleia Departamental e, eventualmente, quando solicitado pela Assembleia Departamental ou chefia do Departamento, colaborar com atividades complementares.

SEÇÃO III

DA Assembleia DEPARTAMENTAL

Art. 9º A Assembleia Departamental é o órgão máximo de deliberação do Departamento e compõe-se:

- I. Do Chefe do Departamento, como seu Presidente;
- II. Pelo Subchefe do departamento
- III. Por docentes lotados no departamento na proporção mínima de 70% dos membros da Assembleia Departamental;
- IV. Por integrantes do corpo técnico-administrativo em exercício no Departamento, eleitos por seus pares, permitida uma recondução na proporção máxima de até 15% dos membros da Assembleia Departamental, com mandato de um ano, permitida uma recondução;
- V. Por integrantes do corpo discente de graduação e/ou pós-graduação, indicados pelo Diretório Central dos Estudantes e pela Associação de Pós-Graduandos, respectivamente, na proporção máxima de até 15% dos representantes da Assembleia Departamental, com mandato de um ano, permitida uma recondução;

Art. 10º A Assembleia Departamental reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo Chefe do Departamento ou pela maioria de seus membros, em atividade na Universidade com indicação de motivo relevante com 48



(quarenta e oito) horas de antecedência. Juntamente com a convocação para as reuniões, será enviada cópia da ata da reunião anterior.

§ 1º O encaminhamento de assuntos para composição das pautas deverá ser feito pelos membros com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis

§ 2º Os assuntos ou processos supervenientes à elaboração da pauta e com caráter de urgência poderão, por solicitação justificada por qualquer membro, constar em outros assuntos, desde que aprovada pela maioria absoluta do plenário

§ 3º Caso não haja assunto para pauta, a reunião deverá ser cancelada atendendo os mesmos critérios e prazos utilizados para sua convocação.

§ 4º As deliberações da Assembleia Departamental serão aprovadas por maioria absoluta, contabilizados os votos dos docentes e técnicos administrativos do quadro permanente do Departamento, com a presença da maioria dos seus membros em exercício na Universidade.

§ 5º Ao Presidente da Assembleia caberá somente o voto de qualidade.

§ 6º Ao Secretário administrativo compete, secretariar as reuniões da Assembleia Departamental, elaborar as atas e demais documentos deliberativos das reuniões;

§ 7º Na ausência do Secretário administrativo, deverá ser indicado outro membro, pela Assembleia departamental.

§ 8º Poderão participar das reuniões, membros do corpo discente e da comunidade em geral, bem como de representantes dos órgãos técnicos desta Universidade – sem direito a voto – para melhor esclarecimento de assuntos constantes da pauta de reunião, desde que comprovado o legítimo interesse dos mesmos, e desde que aprovado pela Assembleia Departamental



§ 9º O quorum mínimo para início das reuniões será computado considerando a maioria absoluta dos membros da Assembleia Departamental em efetivo exercício na Universidade, entendida como qualquer número inteiro superior à metade do total de seus membros.

§ 10º Quaisquer que sejam sua natureza e duração, as férias, as licenças e os afastamentos temporários impedem a participação de membros da Assembleia departamental nas respectivas reuniões.

§ 11º Havendo quorum será declarada aberta a reunião e proceder-se-á a aprovação da ata da reunião anterior, que conterão somente os registros das deliberações tomadas, sem menção a manifestações individuais, salvo se solicitado por algum membro.

§ 12º Após a aprovação da Ata da reunião anterior, deve-se anunciar a Ordem do Dia, e então, discutidos e votados os assuntos constantes da Pauta.

§ 13º Por decisão da Assembleia Departamental, após aprovação da ata, poderá ser alterada a ordem dos trabalhos, dada a preferência ou atribuída urgência a determinados assuntos, bem como a retirada de itens da pauta.

§ 14º O comparecimento dos professores e técnico-administrativos em exercício no Departamento, às reuniões é obrigatório e preferencial a qualquer outra atividade universitária, exceto às referentes aos órgãos que lhe sejam superiores.

§ 15º A ausência do membro deverá ser justificada, por escrito ou por meio eletrônico, junto à secretaria da Unidade Acadêmica, com comprovação de recebimento.

§ 16º Perderá o mandato o membro representante que, sem causa aceita como justa pelo órgão, faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) intercaladas.

Art. 11º O Presidente ou seu substituto legal poderá, em casos de urgência ou mediante a falta de quorum, tomar decisões *ad referendum* da Assembleia Departamental



Parágrafo único. As decisões a que se refere o caput deste artigo deverão ser referendadas pela Assembleia Departamental em reunião imediatamente posterior à data em que elas foram tomadas, caso contrário serão anuladas.

Art. 12º À Assembleia Departamental compete:

- I. Eleger o Chefe, o Subchefe do Departamento;
- II. Deliberar sobre todas as questões de ordem científica e administrativa do Departamento não mencionadas acima;
- III. Servir de grau de recurso para as decisões do Chefe do Departamento;
- IV. Propor a reforma deste Regimento e submetê-lo à aprovação do Conselho Universitário;
- V. Elaborar e aprovar resoluções que regulem o funcionamento acadêmico e administrativo do DEQUI, em consonância com as normas do Estatuto e Regimento Geral da UFVJM;
- VI. Designar comissões para tratar de assuntos específicos;
- VII. Deliberar, juntamente com a coordenação, sobre o afastamento de docentes e técnico-administrativos para a realização de estágios e cursos, bem como sobre a prorrogação dos períodos inicialmente concedidos para esses fins;
- VIII. Manifestar-se sobre pedidos de remoção, transferência ou movimentação de docentes e dos servidores técnico-administrativos de/para Unidades Acadêmicas;
- IX. Manifestar-se sobre o desempenho de docentes e de servidores técnicos e administrativos, para fins de acompanhamento, aprovação de relatórios, estágio probatório e progressão;
- X. Elaborar a proposta orçamentária e o plano de aplicação de verbas do Departamento;

CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

Art. 13º As eleições previstas neste Regimento serão realizadas de acordo com o seguinte:

- I. As eleições serão convocadas com antecedência mínima de quinze dias, pelo Chefe do Departamento ou seu substituto legal;



- II. Em caso das eleições serem realizadas por escrutínio secreto, estas serão coordenadas por comissão receptora e escrutinadora composta de três membros da Assembleia Departamental designados pelo Presidente da mesma;
- III. No caso das eleições por escrutínio secreto, a apuração das eleições será realizada na mesma sessão, e será lavrada ata contendo quadro sucinto, com indicação individualizada dos resultados obtidos;
- IV. Não serão admitidos votos por procuração ou cumulativos;
- V. Só serão elegíveis os candidatos que manifestarem prévia e expressamente a aceitação de sua investidura, caso eleitos;
- VI. Serão eleitos, os candidatos que obtiverem maioria absoluta dos votos.

Art. 14º Nas eleições em que ocorrer empate, será considerado eleito o candidato mais antigo no exercício de suas funções na Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri e, ocorrendo novo empate, será eleito o de maior idade.

CAPÍTULO V DOS RECURSOS

Art. 15º Das decisões dos docentes, dos responsáveis pelos setores e da chefia, caberá pedido de reconsideração àquele de onde proveio a decisão, ou interposição de recurso à instância imediatamente superior.

Art. 16º O prazo para o pedido de reconsideração ou para interposição de recurso será de cinco dias úteis, a contar da data de ciência pelo interessado do teor da decisão.

Art. 17º O recurso será interposto à Chefia do Departamento, que deverá encaminhá-lo à instância apropriada dentro do prazo de três dias úteis, a contar do recebimento.

Art. 18º Os recursos deverão ser decididos no prazo máximo de dez dias úteis.

Art. 19º Julgado o recurso, será o processo devolvido à autoridade ou órgão recorrido para o cumprimento da decisão proferida.



CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20º Todas as atividades curriculares, extracurriculares, entre estas, a participação em reuniões da Assembleia Departamental e em comissões para as quais tenha sido designado, constitui-se em deveres dos quais não se pode eximir nenhum membro do Departamento, quando convocado ou indicado para as mesmas, salvo quando tal falta for devidamente justificada.

Parágrafo único. No caso de não cumprimento de suas obrigações, o membro do Departamento estará sujeito às sanções previstas no Regimento da Universidade, bem como na legislação vigente.

Art. 21º O Chefe do Departamento e o Subchefe poderão ser destituídos de seus cargos, em reunião especialmente convocada pelos membros do Departamento.

Parágrafo único. A destituição somente poderá ocorrer se aprovada por, pelo menos, dois terços dos membros da Assembleia Departamental em efetivo exercício na Universidade.

Art. 22º O Departamento promoverá esforços objetivando uma perfeita integração entre os diversos órgãos visando ao desenvolvimento global da Universidade.

Art. 23º O Departamento poderá promover gestões junto a entidades públicas ou privadas para o financiamento de pesquisas, aquisição de materiais e equipamentos, manutenção de equipamentos, adequação de instalações e desenvolvimento de outras atividades relacionadas com sua área de atuação.

Art. 24º O Departamento planejará e incentivará a criação de cursos de graduação e de pós-graduação *lato senso* e *stricto senso*, a nível de mestrado e/ou doutorado, nas áreas de conhecimento que o compõe.



Art. 25º Os casos omissos neste Regimento, e de atribuição do Departamento, serão resolvidos pela Assembleia Departamental.

Art. 26º O presente Regimento só poderá ser alterado pela Assembleia Departamental, mediante proposta aprovada por no mínimo dois terços de seus membros, devendo as modificações serem aprovadas pelo Conselho Universitário.

Art. 27º O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho

U
n
i
v
e
r
s
i
t
á
r
i
o
,

r
e
v
o
g
a
d
a
s

a
s